

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO NO SISTEMA DE ALARME PARA A SECCIONAL DE ARARAQUARA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ALARM SYSTEM COMPANY COMERCIO E INSTALAÇÃO DE ALARMES LTDA.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, O Conselho Regional de Farmácia do
Estado de São Paulo CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente,
487 - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dra. Raquel
Cristina Delfini Rizzi Grecchi, brasileira, farmacêutica CRF nº 13146, portadora da cédula de identidade
e inscrita no CPF/MF sob o n° e por seu Diretor-Tesoureiro, Dr.
Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, farmacêutico CRF nº 14010, portador da cédula de identidade RG
n° e inscrito no CPF/MF sob o n° doravante simplesmente denominado
CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Alarm System Company Comércio e Instalação de Alarmes
Ltda., C.N.P.J. 01.073.158/0001-54, com sede na cidade de Araraquara / SP., à Av. Luiz Alberto, 642 - Vila
Harmonia, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Thadeu Barroso, brasileiro, maior, empresário,
portador da cédula de Identidade RG n° e inscrito no CPF n° , a seguir
denominado CONTRATADO, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e
condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei
Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de
maio de 1998, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se a Proposta apresentada pela CONTRATADA, os anexos de sua Proposta e demais documentos apresentados, as disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A Contratada foi julgada vencedora na cotação de preços, anexo ao Processo Administrativo de Nº 084/2010, empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica preventiva e monitoramento eletrônico via telefone na seccional de Araraquara, localizado à Rua Humaitá, 2046 São Geraldo CEP:14801-385 Araraquara SP.
- 1.2. A CONTRATADA possui uma estação central de monitoramento de alarme a qual estará ligada através de Linha Telefônica ao imóvel da CONTRATANTE, que, através de um sistema Comunicador Digital (modem) comunicará a estação central da empresa CONTRATADA à ocorrência de acionamento de alarme.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 2.1.2.Manter em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sua Central de Monitoramento, através de linha telefônica, pessoal devidamente treinado, veículo automotor e ferramentas/equipamentos adequados ao atendimento em situações de emergência.
- 2.1.3.Instruir o funcionário da Seccional, quanto a operação do sistema, bem como aos procedimentos a serem adotados;
- 2.1.4.Manter-se plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, a fim de prestar à Contratante, total assistência e serviços altamente especializados;

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br



- 2.1.5. Manter-se devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.
- 2.1.6.Prestar serviços de manutenção técnica, consistentes em:
- 2.1.7.Fornecer mão de obra qualificada para execução dos serviços, visando ao perfeito estado de conservação e funcionamento do equipamento, que deverão ser executados por técnicos credenciados;
- 2.1.8.Prestação de serviços de manutenção corretiva: consiste no atendimento necessário, chamados do CRF ou problemas identificado pela central da CONTRATADA, na seccional de Araraquara, conforme endereço constante no item 1.1. do objeto, num prazo máximo de 24 horas.
- 2.1.9.O pessoal necessário à execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da Contratada, sem nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 2.2.Executar os serviços, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.
- 2.3.A Contratada deverá permitir o acompanhamento em todas as fases da execução dos serviços, por Profissional Habilitado, preposto pelo Contratante.
- 2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 2.5.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1° e 2° da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.O contratante se obriga a:

- a) acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
- acompanhar a fiscalização e a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Os equipamentos por serem de propriedade da CONTRATANTE, caberá a este mantê-lo em perfeito estado de conservação;
- e) A CONTRATANTE se responsabiliza se pelo perfeito funcionamento da linha telefônica (internamente e junto a prestadora), devido a via de transmissão dos dados ser pela linha telefônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado terá seu início em 17 de dezembro de 2010 e término em 16 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

1

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

156. 2036 20dualo

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.A CONTRATANTE pagará os valor abaixo mencionados, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA:

Valor mensal R\$ 65,00

- 5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, no 10° (décimo) dia de cada mês subsequente ao trabalhado. A Nota Fiscal, deverá ser entregue na Seccional de Araraquara, impreterivelmente no 1° (primeiro) dia útil. Caso a fatura seja entregue com atraso ou devolvida por inexata, novo prazo de 10 (dez) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 5.3 Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 480/2004 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2004/in4802004.htm), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.4 Nota Fiscal deverá ser encaminhada na Seccional do CRF-SP, localizada na Rua Humaitá, 2046 São Geraldo CEP:14801-385 Araraquara SP., de segunda a sexta-feira no horário das 8:30 ás 13:00 e das 14:00 ás 17:30 horas, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado
- 5.5. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pró-rata-die do INPC-IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 5.6. A CONTRATANTE pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Sobre o valor ofertado em conformidade com a lei n.º 9069 de 29.06.95 (Plano Real), somente poderão sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial da Contratação, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a Contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no Art. 87 da mesma lei:
 - a) advertência;
 - multa na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento do contrato;
 - multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado;

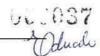






Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 - Fax (0..11) 3064-8973 - Home Page: http://www.crfsp.org.br



- poderá o CRF-SP, no caso previsto do item supra, reter a tal título a respectiva quantia dos créditos porventura existentes por parte da Contratada;
- suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- o valor da multa referida nas alíneas b e c, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser **RESCINDIDO** de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.2 A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato, acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada a parte infratora

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e	contratados, assinam o pre	resente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma,	
para um só e único fim, junta	amente com as testemunhas	as presentes ao ato.	
CART		energy (Proposition proposition and another propositio	
MARCON CONTRACTOR CONT		São Paulo, 17 de Dezembro de 2010.	
CARTO Pela Contratante		Pela Contratada	
Dra. Raquel Cristina D	elfini Rizzi Grecchi	Sr. Jefferson Thadeu Barroso	
Dra. Raquel Cristina D Presidente Dr. Pedro Eduare Diretor-Tes	do Menegasso	Proprietário	
Testemunha	(0)	Testemunha	
Nome:)-+()1	Nome: Maniana C. de lima	2
R.G :		R.G :	
Eduardo	Augusto Cameiro		